

CONTRATO Nº 218/2020

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, fulcrada no Artigo 6º, item 6, alínea *b*, do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, autorizado por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IL.DLO.00031.2019**, o **CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Horácio de Macedo, 354, Ilha do Fundão, Cidade Universitária, CEP 21.941-911, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 42.288.886/0001-60, neste instrumento denominado como **CEPEL**, e representado por seu Diretor Geral, Sr. **AMILCAR GUERREIRO**, brasileiro, casado, identidade nº 3193629 IFP/RJ, inscrito no CPF nº 491.980.417-20, e por seu Diretor de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, Sr. **MAURÍCIO BARRETO LISBOA**, brasileiro, casado, identidade nº 076764877 IFP RJ e do CPF/MF n. 964.004.477-68, ambos residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**, instituição de ensino superior de direito público, instituída pela Lei 3858, de 23.12.60, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, com sede no Campus Universitário – Bairro Martelos, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.036-900, neste ato representado pelo Reitor, Prof. **MARCUS VINICIUS DAVID**, brasileiro, portador da carteira de Identidade nº 3829-078 SSP/MG, inscrito no CPF nº 651.123.006-63, por meio do **CENTRO REGIONAL DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA (CRITT)**, com sede no Campus da UFJF, neste ato representado por seu Diretor, Prof. Dr. **IGNACIO JOSÉ GODINHO DELGADO**, inscrito no CPF nº 381.739.646-53, como interveniente administrativa, a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE/JF**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Cidade de Juiz de Fora-MG, Avenida Dr. Paulo Japiassu Coelho, nº 545, Cascatinha, CEP: 36.033-310, CNPJ sob o nº 00.703.697/0001-67, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, Prof. **JOSÉ HUMBERTO VIANA LIMA JUNIOR**, brasileiro, casado, identidade nº 16.791.020, SSP/MG e inscrito no CPF nº 223.997.803-10, doravante referida como FADEPE/JF, têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato, a prestação, pela **CONTRATADA** ao CEPEL, dos serviços consistentes nas atividades descritas no Plano de Trabalho, Anexo I deste Contrato.

- 1.2 O Contrato será executado segundo o Regime de Empreitada por Preço Global, isto é, por preço certo e total.

CLÁUSULA SEGUNDA - GESTÃO DO CONTRATO E COORDENAÇÃO DE SUA EXECUÇÃO

- 2.1 A Gestão do Contrato será efetuada pelo **CEPEL**, por intermédio do Pesquisador Eng. Flávio Rodrigo de Miranda Alves, designado como **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**, com a responsabilidade de analisar, e aceitar, se satisfatório, o objeto contratual, conforme os itens constantes do Projeto Básico, bem como os documentos de cobrança (Cláusula Sexta) apresentados ao **CEPEL**.
- 2.2 A Coordenação da execução contratual, pela **CONTRATADA**, será efetuada por intermédio do seu docente, Professor João Alberto Passos Filho, designado como **COORDENADOR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**, tendo a responsabilidade de apresentar ao **CEPEL** o relatório correspondente a cada item do Projeto Básico.
- 2.3 A substituição de qualquer dos Gestores e Agentes de Fiscalização Técnica será formalizada, pelas partes, em documento próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato.
- 3.2 Obriga-se ainda a **CONTRATADA** a prestar os serviços enumerados nesta Cláusula.
- 3.2.1 Quanto à execução dos trabalhos:
- a) indenizar o **CEPEL**, nos casos de danos e prejuízos, devidamente comprovados;
 - b) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que a legitimaram para a contratação;

- c) não subcontratar, nem ceder ou transferir a outrem, o objeto do Contrato, no todo ou em parte, nem associar-se com terceiro para sua execução, ressalvada a hipótese de subcontratação de trabalhos específicos, mediante prévia e expressa manifestação, por escrito, do **CEPEL**, hipótese em que a **CONTRATADA** e o subcontratado serão solidariamente responsáveis perante o **CEPEL**; ficando, o subcontratado, no âmbito da subcontratação, submetido a todas as obrigações da **CONTRATADA**;
- d) assegurar o pagamento dos prêmios securitários, tributos, ônus sociais e de todo e qualquer débito referente aos trabalhos no âmbito do Contrato quando devidos;
- e) emitir relatório descritivo, correspondente ao cumprimento dos itens do Cronograma, a ser encaminhado, por ocasião do faturamento;
- f) atender a todas as reclamações e exigências devidamente justificadas por escrito, emanadas do **CEPEL** no exercício da fiscalização da execução contratual, providenciando a correção das deficiências que forem apontadas; incluídos, conforme o caso, o refazimento, a retificação ou o reparo, às suas expensas e nos prazos estipulados pelo **CEPEL**, de trabalhos, relatórios e itens do objeto.

3.2.2 Quanto ao pessoal técnico:

- a) utilizar, na execução do Contrato, no tocante aos profissionais envolvidos, pessoas com formação e experiência compatíveis;
- b) cumprir integralmente as normas legais e regulamentares de segurança e higiene do trabalho, ensejando a constatação, pelo **CEPEL**, sempre que este o solicitar, de sua efetivação;
- c) responder por multas e outras penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais ou regulamentares;
- d) A **CONTRATADA** obriga-se, por si e por seu pessoal e terceiros com ela relacionados, a que não haja o uso indevido, nem divulgação sem autorização por escrito do **CEPEL**, comunicar-lhe o fato para que o mesmo possa deliberar a respeito.
- e) A omissão ou procrastinação, por parte da **CONTRATADA**, quanto às providências, implicará em responsabilidade da mesma por perda e danos, independentemente da aplicação do disposto na Cláusula das Sanções Contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEPEL

- 4.1 O **CEPEL** deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como:
- 4.1.1 Fornecer à **CONTRATADA** todas e quaisquer informações e esclarecimentos relacionados com os serviços objeto do presente Contrato.
 - 4.1.2 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma ajustada neste instrumento e dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias, e após a aceitação dos itens faturados;
 - 4.1.3 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste Contrato.
 - 4.1.4 Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no presente instrumento.
 - 4.1.5 Promover a fiscalização do Contrato, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do Contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.
 - 4.1.6 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser realizados.
 - 4.1.7 Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência de irregularidade relacionada à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-FADEPE/JF

- 5.1 A **FADEPE/JF** declara conhecer, na sua integralidade, as estipulações deste Contrato, manifestando sua concordância plena, no tocante a parte que lhe cabe, com as mesmas, sendo que lhe cabe atuar, conforme referido no preâmbulo deste instrumento.
- 5.2 Disponibilizar recursos humanos e materiais necessários e acompanhar o desenvolvimento do projeto, fornecendo suporte técnico-administrativo, visando a execução dos objetivos propostos no projeto.

- 5.3 Executar o projeto observando o disposto no Plano de Trabalho, Anexo I, não autorizando despesas ou transferências de recursos que não estejam expressamente permitidas neste instrumento.
- 5.4 Encaminhar ao **CEPEL** e a **UFJF** se solicitado, as notas fiscais e demais documentos comprobatórios de despesas relativas ao projeto objeto deste Contrato.
- 5.5 Manter o projeto e seus resultados em sigilo e confidencialidade, não podendo publicá-los, ou de qualquer forma os tornar públicos antes da devida proteção, se cabível, que seguirá o previsto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O **CEPEL** pagará à **CONTRATADA** pela execução do Contrato, o valor global, certo e irrevogável, de R\$ 81.360,00 (oitenta e um mil trezentos e sessenta reais), após a medição efetuada pelo **CEPEL**, com base no relatório descritivo dos serviços previstos no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento.
- 6.1.1 O valor mencionado no item 6.1 será pago em 4 (quatro) parcelas, correspondentes aos serviços contratados, no valor de R\$ 20.340,00 (vinte mil trezentos e quarenta reais), conforme descritos no Termo de Referência.
- 6.2 No preço a que se refere o subitem 6.1.1 estão incluídos todos os ônus e obrigações legais e contratuais; despesas e custos necessários ao cumprimento integral deste Contrato; bem como todas as incidências de natureza fiscal, parafiscal e dos recolhimentos sociais, trabalhistas, previdenciários, assistenciais e securitários, sob sua responsabilidade, a terem lugar no curso de sua execução, não cabendo qualquer reivindicação por erro de avaliação ou previsão, para efeito de solicitar revisão do preço.
- 6.2.1 Todos os tributos, contribuições e ônus fiscais e parafiscais, federais, estaduais ou municipais, devidos em decorrência, direta ou indireta, da celebração deste Contrato e de sua execução, pagamento e percepção, do preço contratual serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a reembolso.

- 6.3 O pagamento de cada prestação será efetuado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data em que **Agente De Fiscalização Técnica** atestar o cumprimento de cada item do Plano de Trabalho vinculado à conclusão do evento correspondente em conformidade ao item 2 do Cronograma do Plano de Trabalho e itens 6 e 7 do Termo de Referência, mediante apresentação pela **CONTRATADA** de:
- a) relatório descritivo, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- 6.4 Do documento de cobrança mensal deverão constar, expressamente, os dados bancários para efetivação do depósito do valor devido pelo **CEPEL**.
- 6.5 O comprovante de depósito bancário, na conta indicada no subitem 5.4, constituirá documento hábil, comprobatório de quitação, pelo **CEPEL**, de sua obrigação de pagamento.
- 6.6 A **CONTRATANTE** pode reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a **CONTRATADA**:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
- c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.
- 6.6.1 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo pré-estabelecido e o relativo à parcela controvertida deve ser retido e pago posteriormente através do mesmo documento fiscal.
- 6.6.2 Neste caso, o decêndio para o pagamento começará a correr da data de apresentação do documento de cobrança devidamente corrigido.
- 6.7 Se forem identificados, pelo **CEPEL**, após o pagamento, vícios de faturamento, devidamente comprovados serão efetuados os correspondentes ajustes financeiros em faturamento subsequente, ou, sendo aquele o último, os acertos serão efetuados em documento complementar.

6.8 Na eventualidade de atraso de pagamento, a quantia devida será atualizada com base na variação *pro rata die* (dias corridos), do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

6.8.1 Em caso de extinção do INPC, será adotado o índice que vier a substituí-lo, ou, na falta, aquele que, a critério do **CEPEL**, mais se aproxime do índice.

6.9 Os recursos para a presente contratação estão previstos no orçamento do centro de custo C20500004, segundo item orçamentário 1251 conforme requisição 2019/3000203649.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Cabe ao **CEPEL** o direito de acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, registrando as ocorrências; verificando a adequação dos itens componentes do objeto do Contrato e relatórios descritivos, para efeito de sua aceitação podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou mandar desfazer justificadamente qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;

8.2 A fiscalização, pelo **CEPEL**, não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados a ele ou a terceiros, e resultantes de ação ou omissão de quaisquer de seu pessoal ou de eventuais subcontratados (subitem 3.2.1, alínea e), devidamente comprovados.

8.3 São ainda poderes do **CEPEL**:

- a) Formular justificadamente observações, reclamações e exigências à **CONTRATADA**;
- b) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos trabalhos, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1 O prazo de **execução** do objeto desta contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia de sua celebração, e o prazo de **vigência** é de 12 (doze) meses, também contados a partir do dia de sua celebração, que é também a data de início de execução contratual.

9.1.1 O prazo de execução é aquele que a **CONTRATADA** dispõe para executar sua obrigação. O prazo de vigência, por sua vez, é contado do momento em que o Contrato é considerado apto a produzir efeitos, até que todos os seus efeitos sejam consumidos, inclusive recebimento e pagamento por parte do **CEPEL**.

CLÁUSULA DÉCIMA – TITULARIDADE E PROPRIEDADE

10.1 O **CEPEL**, independentemente de qualquer ônus, será o único e exclusivo titular, inclusive, se for o caso, na condição de proprietário, quer, conforme a hipótese, segundo o Direito Comum, quer o de Propriedade Imaterial (Direitos Autorais, Propriedade Intelectual de Programa de Computador e Propriedade Industrial), dos Produtos e relatórios descritivos oriundos da execução contratual, ainda que resulte de contribuição pessoal de agente da **CONTRATADA**, ficando garantida ao **CEPEL** a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive os de uso e exploração econômica.

10.1.1 Não poderá a **CONTRATADA**, ou qualquer agente seu, apropriar-se desses resultados, nem de informações, dados e documentos disponibilizados ou a que tenham acesso ou de que tomem ciência na execução deste Contrato, nem usá-los fora de seu âmbito, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do **CEPEL**, impedindo, outrossim, que terceiros o façam.

10.1.2 No tocante aos direitos autorais e à propriedade intelectual de programa de computador, será respeitada a nomeação do autor.

10.1.3 No caso de deliberação, do CEPEL, de formalização de pedido de patente, aquele fará constar do mesmo o nome do inventor, caso a contribuição pessoal desse para a invenção o justificar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE

- 11.1 As informações, dados e documentos disponibilizados pelo **CEPEL** à **CONTRATADA**, para execução do objeto deste Contrato, o serão em caráter confidencial, não podendo ser por ela cedidos a terceiros ou divulgados de qualquer forma, sem a anuência prévia, expressa, e por escrito, do **CEPEL**.
- 11.2 Os métodos, técnicas, softwares e outros desenvolvimentos, Produtos e relatórios descritivos, pertinentes ao âmbito deste Contrato, só poderão ser divulgados mediante autorização formal do **CEPEL**, nos termos do subitem anterior.
- 11.2.1 Entende-se como software, programa ou modelo computacional, no âmbito deste Contrato, o seguinte conjunto de itens:
- a) Arquitetura e funcionalidades do programa de computador – modulação ou estrutura geral de um programa, e suas funções desempenhadas no contexto de um determinado sistema ou processo;
 - b) Algoritmo – metodologia geral empregada num programa para dotá-lo de funcionalidade;
 - c) Código – seqüência de símbolos, para leitura mecânica ou humana, a ser operada por *hardware* computadorizado, podendo ser código binário, objeto ou código fonte;
 - d) Documentação – manuais do programa de computador, explicativos de seu funcionamento para leitura do usuário.
- 11.3 No caso de descumprimento desta Cláusula, a **CONTRATADA** ressarcirá todos os prejuízos causados ao **CEPEL**, que fará a apuração do respectivo valor, independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira e das demais sanções cabíveis.
- 11.4 As condições previstas nesta Cláusula, relativas à confidencialidade, permanecerão em vigor, mesmo após o término do prazo de vigência deste Contrato por 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CEPEL** poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, aplicar à **CONTRATADA** as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CEPEL** por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa:
- 12.1.1 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da **CONTRATADA**:
- a) dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
 - b) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - d) prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
 - e) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - f) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.
- 12.2 A sanção de suspensão deve observar os seguintes parâmetros:
- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
 - b) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano.
- 12.3 As penas bases definidas no item 11.1 devem ser qualificadas nos seguintes casos:
- a) Em 1/2 (um meio), se a **CONTRATADA** for reincidente;
 - b) Em 1/2 (um meio), se a falta da **CONTRATADA** tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL**.
- 12.4 As penas bases definidas no item 13.1.2 devem ser atenuadas nos seguintes casos:
- a) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** não for reincidente;
 - b) Em 1/4 (um quarto), se a falta da **CONTRATADA** não tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL** ;

- c) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto nº. 8.420/2015.

12.4.1 Na hipótese do item 11.1.2, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a **CONTRATADA** contemplar os requisitos para os atenuantes previstos nas alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' do item 14.1.4, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.

12.5 A **CONTRATADA** estará sujeita à multa:

- a) De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- b) Compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

12.5.1 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do Contrato.

12.5.2 Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela contratada, o **CEPEL** pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

12.5.3 A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre o CEPEL e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

12.6 Na hipótese da **CONTRATADA** incorrer em multa, o **CEPEL** emitirá uma Notificação de Penalidade, que deverá ser pago no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua emissão. Caso exista alguma fatura vincenda, da **CONTRATADA**, a ser paga antes desse prazo, a multa será descontada por ocasião do seu pagamento.

12.6.1 Enquanto esteja sendo discutido o controverso pelas partes, em face da contratada ter um único faturamento pendente de recebimento, o **CEPEL** reterá valor no limite máximo da sanção contratual até o processamento final da Notificação de Penalidade.

12.6.2 Em caso de inadimplência, o **CEPEL** tomará as seguintes medidas:

- a) A multa deverá ser descontada de qualquer recebível que a **CONTRATADA** tenha junto ao **CEPEL**, independente da vinculação contratual que o mesmo tenha sido constituído;
- b) O **CEPEL** emitirá Título de Crédito contra a **CONTRATADA**, ficando o mesmo ainda sujeito à inscrição em cadastros públicos e privados de inadimplentes.
- c) Considera-se a assinatura deste Contrato o "aceite" e a "autorização" para emissão de Título de Crédito contra a **CONTRATADA**.

11.6.3 Caso a inadimplência ainda persista:

- a) Notificação de Penalidade deverá ser encaminhada para complementar processo de punição administrativa contra a **CONTRATADA**, considerando que o motivo da multa justifique a sua abertura;
- b) Levará o Título de Crédito a protesto no local onde será exigida a obrigação;
- c) Caso não haja o pagamento nesta última oportunidade, o Título de Crédito será encaminhado para execução e/ou subsidiar processo de cobrança judicial.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS DA CONTRATADA

- 13.1 A **CONTRATADA** não poderá permitir, quer sob a forma de incentivo ou de omissão, qualquer prática de discriminação social em relação a seus empregados ou na execução do objeto contratual, seja de caráter étnico, racial, sexual, político, religioso ou de qualquer outro tipo de discriminação que gere segregação.
- 13.2 A **CONTRATADA** deverá agir com rigor contra toda ocorrência de assédio moral ou sexual praticado por seus empregados disponibilizados para a execução do objeto contratual.
- 13.3 A **CONTRATADA** é responsável por conhecer o "Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas Eletrobras" e o "Guia de Conduta para Fornecedores da Eletrobras", disponíveis no site da Eletrobras (<http://eletrobras.com/pt/Paginas/Fornecedores.aspx>), além dos princípios e padrões do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras, cuidando para que suas disposições sejam observadas, no que couber, por todos os seus diretores, empregados, prepostos ou qualquer pessoa agindo em seu nome, alocados para os serviços ou fornecimento de bens, objeto deste Contrato, ao longo de toda a sua execução.
- 13.4 O **CEPEL** poderá solicitar documentos específicos relativos ao Contrato, realizar diligências na **CONTRATADA**, bem como conversar com o responsável pela auditoria interna da **CONTRATADA** (ou responsável por atividades correlatas) - desde que com a prévia anuência da **CONTRATADA** e/ou diante da existência de indícios de fraude, que serão submetidos à **CONTRATADA** para conhecimento e manifestação - para monitorar e verificar sua conformidade com as disposições contidas no "Guia de Conduta para Fornecedores da Eletrobras", no "Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas Eletrobras", no "Formulário de Due Diligence", disponibilizado no endereço a seguir: <https://extranet.eletrobras.com/sites/pdd/SitePages/Formulario.aspx?isdlg=1>, que deverá ser preenchido e assinado pela **CONTRATADA**, além das leis anticorrupção aplicáveis e do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras, sendo a **CONTRATADA** responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao **CEPEL** dentro de 05 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O inadimplemento contratual de ambas as partes contratantes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;
- i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;
- j) custo para realização de novo Contrato;
- k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

14.1.1 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

14.1.2 Na hipótese do item 13.1.1 desta Cláusula, o **CEPEL** pode conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da **CONTRATADA** de corrigir a situação.

14.1.3 O Contrato pode ser rescindido pelo **CEPEL** nos casos em que a **CONTRATADA** for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Área de *Compliance* ou equivalente.

14.1.4 A rescisão contratual, quando promovida pelo **CEPEL**, deve seguir o processo administrativo preceituado no Artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES FISCAIS

15.1 **A CONTRATADA** é a única empregadora do pessoal para prestação dos serviços, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre esses empregados e o **CEPEL**. Em consequência, as contribuições previdenciárias e tributárias devidas em decorrência da execução dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ATOS LESIVOS

16.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções estabelecidas na Cláusula Décima Segunda, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos, assim definidos:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, atuando em nome do **CEPEL**;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013, atuando em nome do **CEPEL**;
- c) Fraudar o presente Contrato;
- d) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;
- e) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou neste instrumento contratual;
- f) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
- g) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, no âmbito do objeto do presente Contrato;

- 16.2 As sanções indicadas no item 18.1 desta Cláusula se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.
- 16.3 Ademais, ainda que não se enquadre na definição legal presente no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013, a **CONTRATADA** compromete-se a não cometer os atos lesivos listados nesta cláusula junto a outros agentes públicos, durante a execução das atividades que concernem o âmbito do contrato.
- 16.4 A **CONTRATADA** compromete-se a não realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015, Lei nº.13.303/2016 e Decreto nº8.945/2016, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 17.1 Caso a **CONTRATADA** pratique qualquer ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, estará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 6º da referida lei, a seguir descritas, sem prejuízo da garantia a ampla defesa e ao contraditório:
- a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;
 - b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.
- 16.1.1 Na hipótese da alínea "a", do item anterior, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- 17.2 O **CEPEL** deve levar em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

- 17.3 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas ao Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a **CONTRATADA** também estará sujeita às sanções administrativas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, a serem aplicadas mediante Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
- 17.4 As sanções referenciadas no item 17.1 desta Cláusula serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- 17.5 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no site da **CONTRATADA**.
- 17.6 A **CONTRATADA** sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos nos termos da Lei nº 12.846/2013, publicará a decisão administrativa sancionadora, cumulativamente:
- a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica contratada ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
 - b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
 - c) em seu site eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido site.
- 17.7 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 17.8 A publicação a que se refere o item 17.6 será efetuada a expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 17.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao **CEPEL** resultantes de ato lesivo cometido pela **CONTRATADA**, com ou sem a participação de agente público.

- 17.10 O PAR e a sanção administrativa obedecerão às regras e aos parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº 8.420/2015.
- 17.11 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 17.12 As disposições desta Cláusula se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.
- 17.13 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (COMPLIANCE)

- 18.1 A **CONTRATADA** é responsável por conhecer e cumprir, no que couber, os princípios e padrões do Programa de Integridade (*Compliance*) da **CEPEL** que se encontra disponível para consulta no site www.eletrobras.com.
- 18.2 Cabe à **CONTRATADA** apresentar a "Declaração de Integridade dos Representantes ou Fornecedores de Bens ou Serviços", Anexo 1 (inserir), confirmando estar ciente dos termos e condições do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras.
- 18.3 A **CONTRATADA** deverá ter preenchido, previamente à assinatura do contrato, o "Formulário de Due Diligence de Fornecedores do Sistema Eletrobras", disponível no endereço: <https://extranet.eletrobras.com/sites/pdd/SitePages/Formulario.aspx?isdlg=1>.
- 18.4 A **CONTRATADA** está ciente que a ELETROBRAS poderá analisar informações públicas sobre sócios, diretores, dirigentes e administradores das empresas licitantes, a fim de assegurar o cumprimento do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras.

- 18.5 A **CONTRATADA** se compromete a cumprir a legislação anticorrupção a qual esteja submetida e que lhe é aplicável.
- 18.6 A **CONTRATADA** estará sujeita, durante a vigência do contrato, à avaliação de risco de integridade prevista no Programa de Integridade (*Compliance*) do **CEPEL**, podendo ser requisitados esclarecimentos adicionais. Nestes casos, a **CONTRATADA** se compromete a prestar os esclarecimentos solicitados e apresentar documentos que comprovem as informações disponibilizadas em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que necessário.
- 18.7 Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, a **CEPEL** incentiva a **CONTRATADA**, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto nº 8.420/2015.
- 18.8 A **CONTRATADA** se compromete a acionar o Canal de Denúncias da Eletrobras, que funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana através do telefone 0800 377 8037, bem como através do link: <http://www.canaldedenuncias.com.br/eletrobras/>), caso venha a ter conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, bem como se compromete a divulgar entre os seus funcionários a utilização do referido Canal de Denúncias, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos futuros decorrentes deste Contrato, salvo mediante autorização prévia, por escrito, do **CEPEL**.
- 19.2 Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, eventuais indenizações ao **CEPEL**, ou a terceiros, em virtude de perdas e danos, de quaisquer naturezas, causados diretamente por seus empregados ou pela omissão dos mesmos no cumprimento das atribuições constantes do presente Contrato.
- 19.3 Fica estabelecido que qualquer omissão eventual de detalhe não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade de execução dos serviços, cabendo a esta, propor ao Agente de Fiscalização Técnica e ao Agente de Fiscalização Administrativa do Contrato as soluções que considerar necessárias, para posterior deliberação por parte do **CEPEL**.

- 19.4 Quando os serviços estiverem inteiramente concluídos será lavrado um **TERMO DE RECEBIMENTO-TR**, assinado pelo **CEPEL** e pela **CONTRATADA** desde que tenham sido satisfeitas todas as exigências do **CEPEL**, referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em quaisquer etapas dos aludidos serviços.
- 19.5 Uma vez constatadas quaisquer anomalias ou vícios de execução que venham a comprometer o desempenho do objeto contratual, a **CONTRATADA** poderá ser acionada a qualquer tempo, dentro do período de garantia, sem quaisquer ônus para o **CEPEL**, cabendo-lhe arcar com as despesas de mão de obra e materiais inerentes aos serviços de reparo.
- 19.6 Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram ao **CEPEL**, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações, cometidas pela **CONTRATADA**, a cláusula e condições estabelecidas neste instrumento contratual.
- 19.7 Reserva-se o **CEPEL**, ainda, o direito de estabelecer normas e instruções complementares, objetivando a perfeita execução dos serviços. E de observar, durante a vigência deste instrumento, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** na licitação que deu origem à presente contratação, bem como a prevalência de todas as condições de habilitação e qualificação.
- 19.8 Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail **CEPEL** - frma@cepel.br

E-mail **CONTRATADA**- joao.passos@ufjf.edu.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As partes elegem o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro -RJ, como o único competente para julgar todos e quaisquer litígios oriundos do presente Contrato, renunciando as mesmas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser

E, por estarem, assim, as partes justas e contratadas, firmam seus representantes, assim como os da interveniente, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro

PELO: CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL

AMILCAR GUERREIRO
Diretor Geral

MAURÍCIO BARRETO LISBOA
Diretor de Pesquisa,
Desenvolvimento e Inovação

PELA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA – UFJF

Prof. MARCUS VINICIUS DAVID
Reitor da UFJF

PELO: CENTRO REGIONAL DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA – CRITT

Prof. Ignácio José Godinho Delgado
Diretor do CRITT

PELA FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE/JF

Prof. José Humberto Viana Lima Junior
Diretor Executivo da FADEPE/JF

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: